



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VERADOR CASCÃO DO POVO

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador Cascão do Povo, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, requerer à Mesa Diretora que, na forma regimental, seja apreciada pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 17/2025

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI COM O SEGUINTE TEOR:

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º São diretrizes, no âmbito do Município de Nova Friburgo, a reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, bem como em vias públicas, para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até 1 (um) ano e 6 (seis) meses de idade.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão destinar, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de vagas de estacionamento para o público mencionado no artigo anterior.

§1º As vagas reservadas deverão ser devidamente sinalizadas, nos termos das normas técnicas vigentes.

§2º Para utilização das vagas, os beneficiários deverão portar credencial ou adesivo fornecido pelo órgão de trânsito municipal, mediante apresentação de documentação comprobatória da condição de gestante ou de responsável por criança de colo na faixa etária determinada.

§3º A credencial terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de constatação da gestação.

§4º Os veículos estacionados nessas vagas deverão exibir a credencial em local de fácil visualização.

§5º A utilização indevida das vagas sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais punições cabíveis em legislação municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 04 de setembro de 2025.

CASCÃO DO POVO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior comodidade, segurança e proteção às gestantes e às pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses de idade, ampliando seus direitos ao acesso facilitado em estacionamentos públicos e privados, bem como em vias públicas do município.

A reserva destas vagas é uma medida de respeito e cuidado com um público que, frequentemente, encontra dificuldades de deslocamento ou necessita de maior proteção, tanto devido a questões ligadas à saúde quanto à segurança.

A concessão de credencial, mediante apresentação de laudo médico que comprove a gestação ou nascimento da criança, garante o controle e a correta utilização das vagas, além de possibilitar a fiscalização por parte dos órgãos competentes.

Exemplo semelhante já é observado em diversas cidades do País, inclusive no Estado do Rio de Janeiro, sendo uma demanda legítima da população local e uma forma de humanizar a mobilidade urbana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto.

Nova Friburgo, 04 de setembro de 2025.

CASCÃO DO POVO
VEREADOR